



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02636/18**

RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 09603/17

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Marly Barbosa Fonseca

03.02. IDADE: 55, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Infantil

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 9179

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0126/2017 , fls. 32.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE MARÇO DE 2017, fls. 32.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE MARÇO DE 2017, fls. 34

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 43/47, onde destacou a necessidade de notificar a autoridade de previdenciária, no sentido de Explicar como se deu a investidura da beneficiária no Cargo de Professor, inclusive colacionando a Portaria de Nomeação e as legislações necessárias. Eis que foi aprovada, através de Concurso Público, no Cargo de Recreador de Creche I, conforme Portaria Nº 0733/JUNHO/1989 e CTPS às fls. 06; Ausência da certidão comprobatória de 25 anos de efetivo exercício de magistério, necessária para que a servidora possa usufruir dos benefícios dos ditames do art. 40, § 5º, da C.F. Eis que, a Certidão às fls. 36 informa que a Srª. MARLY BARBOSA FONSECA foi aproveitada no Cargo de Professor a partir de 14/01/2002.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 58953/18.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao analisar o documento anexado aos autos, a Auditoria entendeu sanado o vício antes apontado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório das fls. 32.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marly Barbosa Fonseca, formalizado pela Portaria nº A - 0126/2017 - fls. 32, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 22/03/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09603/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Marly Barbosa Fonseca, formalizado pela Portaria nº A - 0126/2017 - fls. 32, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 23 de outubro de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 15:11



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 08:54



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO